

LEI Nº. 1.121/2011

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o índice de 7,30% para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA, Vice - Prefeito Municipal em exercício de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 7,30% (sete vg trinta por cento) para revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 249/2002 e, de acordo com as Leis nº 339/04 e 341/04, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de dezembro de 2011.

Enidio Nascimento Pereira
Vice - Prefeito em exercício

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 7,30% para revisão geral, anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/12.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e Leis Municipais nº. 783/08, 784/08 e 788/08 que fixaram os subsídios dos agentes políticos.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2012, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2012, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 09 de dezembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal